JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

DECRETO Nº 091, 06 DE MAIO DE 2021

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 245.000,00".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 5.967, de13 de outubro de 2020, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para as seguintes dotações do orçamento vigente:

020101		GABINETE DO PREFEITO
04122003		GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
2004		Manutenção do Conselho Tutelar de Itapira
449052 PERMANENTE	01 R$	EQUIPAMENTOS E MATERIAL 5.000,00
020602		ENSINO FUNDAMENTAL
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
1010 Diversos Para EMEFS		Aquis. Materiais Permanentes e Veículos
449052 PERMANENENTE	01 R$	EQUIPAMENTOS E MATERIAL 100.000,00
020701		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
1014 de Investimento)		Aquis. Equipam. Mat. Permanentes AH (Bloco
449052 PERMANENTE	01 R$	EQUIPAMENTOS E MATERIAL 20.000,00
021101 SOCIAL		FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA
08244022 SUAS		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS –
2067 Complexidade		Manutenção da Proteção Especial de Alta
335039 PESSOA JURÍDICA	01 R$	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 98.400,00
021201		FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27812024		ESPORTES E LAZER PARA TODOS
1019 e Lazer		Manutenção do Fundo Municipal de Esportes
449052 PERMANENTE	01 R$	EQUIPAMENTOS E MATERIAL 21.600,00
TOTAL	GERAL R$	245.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020602		ENSINO FUNDAMENTAL
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2013		Manutenção do Ensino Fundamental
339039 PESSOA JURÍDICA	01 R$	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 100.000,00
021101 SOCIAL		FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA
08244022 SUAS		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS –
2064 Social		Manutenção da Secretaria de Promoção
339032 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01 R$	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 98.400,00
020801		SECRETARIA DE OBRAS
15451015		CIDADE MODERNA
1015 Reforma de Prédios Públicos		Proj. Infraestrutura Urbana e Constr. e
449051 46.600,00	07	OBRAS E INSTALAÇÕES R$
TOTAL	GERAL R$	245.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de Maio de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 092, DE 10 DE MAIO DE 2021

"Estende, no âmbito do Município de Itapira, a vigência das medidas restritivas especificadas pelo Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, atinentes à 'Fase de

Transição' entre as Fases Vermelha e Laranja do Plano São Paulo, bem como flexibiliza algumas regras, anteriormente, previstas no aludido Decreto, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a "Fase de Transição" entre as Fases Vermelha e Laranja, do Plano São Paulo, divulgada no dia 16 de abril de 2021, pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021, que estendeu, até o dia 23 de maio de 2021, as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º O presente Decreto estende, no âmbito do Município de Itapira, a vigência das medidas restritivas especificadas pelo Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, atinentes à "Fase de Transição" entre as Fases Vermelha e Laranja do Plano São Paulo, bem como flexibiliza algumas regras, anteriormente, previstas no aludido Decreto, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021.

Art. 2º Fica estendida até o dia 23 de maio de 2021, no âmbito do Município de Itapira, a medida de quarentena a que se refere o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 3º O artigo 3º do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As medidas restritivas previstas no presente ato normativo vigorarão pelo período compreendido entre 1º a 23 de maio de 2021".

Art. 4º O inciso IV, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º No período a que alude o artigo 3º deste Decreto, ficam expressamente vedadas as seguintes atividades com atendimento presencial":

(...)

IV. Venda de bebidas alcóolicas no comércio varejista de mercadorias, como beers e lojas de conveniência, exceto no período compreendido entre 6h e 21h;".

Art. 5º Os incisos I e II, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A realização das atividades comerciais com atendimento presencial fica condicionada à observância das seguintes regras:

I. Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 21h;

II. 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

(...)".

Art. 6º O inciso I, do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A prática das atividades religiosas coletivas, como cultos, missas e demais manifestações de fé fica condicionada à observância das seguintes regras:

I. Nível de ocupação máxima no local deve ser de 30%;

(...)".

Art. 7º O caput do artigo 8º, do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido da alínea XII:

"Art. 8º O atendimento presencial dos prestadores de serviços em geral fica condicionado à observância das seguintes regras:

(...)

XII. 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento."

Art. 8º Os incisos I e II, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O funcionamento de restaurantes e similares com atendimento presencial fica condicionado à observância das seguintes regras:

I. Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 21h;

II. 30% da capacidade de ocupação do local;

(...)".

Art. 9º Os incisos I e II, do artigo 10, do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O funcionamento de salões de beleza e barbearias com atendimento presencial fica condicionado à observância das seguintes regras:

I. Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 21h;

II. 30% da capacidade de ocupação do local;

(...)".

Art. 10 As alíneas "a" e "b" dos incisos I, II e III e o caput do artigo 11, do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 A realização de atividades culturais fica condicionada à observância das seguintes regras:

I. Teatros:

a) Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 21h;

b) 30% da capacidade de ocupação do local;

(...)

II. Museus, bibliotecas, centros culturais, exposições, galerias de arte, acervos e coleções:

a) Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 21h;

b) 30% da capacidade de ocupação do local;

(...)

III. Cinemas:

a) Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 21h;

b) 30% da capacidade de ocupação do local;

(...)".

Art. 11 Os incisos I e II, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e clubes esportivos fica condicionado à observância das seguintes regras:

I. Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 21h;

II. 30% da capacidade de ocupação do local;

(...)".

Art. 12 O caput do artigo 13, do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Fica mantida a restrição de circulação de pessoas no Município de Itapira das 23h até às 05h da manhã, sendo recomendado que tal circulação somente ocorra para fins da realização das atividades essenciais elencadas no artigo 4º do Decreto Municipal nº 047, de 05 de março de 2021, em especial, a partir das 21h."

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de maio de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 093, DE 10 DE MAIO DE 2021

"Define as diretrizes do Estágio de Qualificação Profissional da Seção Permanente de Instrução da Guarda Civil Municipal de Itapira, no ano

calendário de 2021".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos da Portaria 003/CGCSP/DIREX/PF/DF-2020, do Acordo de Cooperação Técnica nº 23/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapira e a Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, para concessão e manutenção do porte de arma dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Itapira, bem como o disposto na Lei Federal nº 10.826/2003 e no Decreto Federal nº 9.847/19;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. Ficam definidos o calendário e os procedimentos necessários para a realização do Estágio de Qualificação Profissional – EQP dos servidores do Quadro Técnico da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º. O Estágio de Qualificação Profissional – EQP destina-se à capacitação técnica do Guarda Civil Municipal para o porte de arma de fogo.

Parágrafo único. A validação do EQP é de responsabilidade da Seção Permanente de Instrução da Guarda Civil Municipal (SPIGCM).

Art.3º. Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 2º, deste Decreto, são objetivos do Estágio de Qualificação Profissional – EQP:

I) Aprimorar os integrantes da GCM para desempenhar, com eficiência, destreza e competência, as atividades pertinentes à função;

II) Aprimorar os integrantes da GCM na aplicação do Direito como parâmetro para o bom desempenho de suas missões constitucionais;

III) Resgatar e desenvolver habilidades voltadas para a área operacional;

IV) Proporcionar conhecimentos que capacitem os integrantes da GCM, técnica e fisicamente, no uso e manuseio de equipamentos de defesa pessoal e armas não letais e letais;

V) Padronizar conduta, postura e atitude dos integrantes da Guarda Civil Municipal na prestação de um serviço de qualidade;

VI) Resgatar, aprimorar e desenvolver o perfil profissional consciente dos integrantes da GCM, em prol do interesse público.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA CURRICULAR

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º. A carga horária mínima do Estágio de Qualificação Profissional – EQP será de 80 (oitenta) horas, sendo que, desse total, 65% (sessenta e cinco por cento) deverá conter conteúdo prático, correspondendo a 52 (cinquenta e duas) horas, conforme currículo definido pelo Comando da Guarda Civil Municipal, através da Seção Permanente de Instrução da Guarda Civil Municipal, e os outros 35% (trinta e cinco por cento) serão preenchidos através de cursos de conteúdo teórico, totalizando a carga horária mínima de 28 (vinte e oito) horas.

Parágrafo único. Os percentuais descritos no caput deste artigo visam atender ao disposto no artigo 15 da Portaria 003/CGCSP/DIREX/PF/DF-2020.

Art. 5º. Fica facultada ao Interessado valer-se de cursos pertinentes à área de atuação desta corporação, ministrados por instituições de ensino oficiais ou particulares, para abatimento da carga horária referente ao conteúdo teórico mencionada na parte final do caput do artigo anterior, desde que os sobreditos cursos tenham sido realizados até 01 (um) ano antes do início do estágio.

§1º. Os cursos mencionados no caput deste artigo poderão ser presenciais ou à distância – EAD.

§2º. Os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão participar de mais de um curso para completar a carga horária mínima de 28 (vinte e oito) horas em atividades teóricas.

§3º. As cargas horárias excedentes a 28 (vinte e oito) horas de cursos realizados para composição da fase teórica não serão computadas para fins do Estágio de Qualificação Profissional – EQP.

§4º. O abatimento das horas atinentes aos cursos mencionados no caput deste artigo dependerá da apresentação do respectivo "certificado de conclusão de curso".

§5º. Os certificados deverão ser encaminhados para a Seção Permanente de Instrução da Guarda Civil Municipal – SPIGCM, antes do início do Estágio de Qualificação Profissional – EQP.

Art. 6º. A Estrutura Curricular do Estágio de Qualificação Profissional – EQP será composta por dois Módulos e deverá perfazer a carga horária mínima de 80 horas/aula, observando-se o que preceituam os artigos 4º e 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Para a composição das 80 (oitenta) horas de curso, os integrantes da Guarda Civil Municipal deverão, obrigatoriamente, cursar 10 (dez) horas teórico/práticas de armamento e tiro do "Módulo I" e 70 (setenta) horas do "Módulo II", sendo assegurado o previsto no artigo anterior para o cumprimento da citada carga horária referente ao conteúdo teórico.

SEÇÃO II - MÓDULOS

Art. 7º. O Estágio será dividido em "Módulo I" e "Módulo II", cujas especificações são:

I. Modulo I:

a) Caráter obrigatório;

b) Desenvolvido em local determinado pelos Setores da Seção Permanente de Instrução da Guarda Civil Municipal – SPIGCM (responsável pela organização) e pelo Setor de Armamento e Tiro (responsável pela elaboração do currículo, dos conteúdos das aulas e avaliação dos integrantes da Guarda Civil Municipal para aprimoramento técnico-profissional em armamento e tiro);

c) Carga Horária: 10 (dez) horas/aula.

II. Módulo II:

a) Caráter obrigatório, respeitada a possibilidade descrita no artigo 5º e seus parágrafos, deste Decreto;

b) Desenvolvido em local determinado pelos Setores da Seção Permanente de Instrução da Guarda Civil Municipal responsável pela elaboração do currículo e conteúdos das aulas e avaliação, voltadas ao aprimoramento técnico-profissional dos integrantes da Guarda Civil em Técnicas Operacionais e Qualidade do Atendimento ao Cidadão;

c) Carga horária: 70 (setenta) horas/aula ou 42 (quarenta e duas) horas/aula, de modo opcional, que deverá observar o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: Em complemento à parte final da alínea "c" do inciso II, deste artigo, que trata da opção pela realização de 42 (quarenta e duas) horas/aula, obedecida à regra do artigo 5º e seus parágrafos, deste Decreto, serão aceitos cursos presenciais ou à distância realizados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP e outros que tenham relação com a atividade fim da Guarda Civil Municipal, bem como os que abordem temas relacionados à Segurança, atendimento ao cidadão e proteção à pessoa humana, após aprovação da Seção Permanente de Instrução da Guarda Civil Municipal, observando-se o limite de 28 (vinte e oito) horas da carga horária.

SUBSEÇÃO III - DO CONTEÚDO DOS MÓDULOS

Art. 8º. Os módulos serão estruturados da seguinte forma:

I) Módulo I:

MODULO I - CURRÍCULO DA DISCIPLINA DE ARMAMENTO E TIRO DO ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
CARGA HORÁRIA	MODALIDADE	CONTEÚDO	QUANTIDADE DE DISPAROS	TIPO DE ARMA
2 H	TEÓRICA	Emprego de Equipamentos Letais.	0	0
8 H	PRÁTICA	Treinamento	100	INSTITUCIONAL
TOTAL= 10 HORAS			TOTAL= 100 DISPAROS	

a) Carga horária: 10 horas/aula;

b) Objetivos Particulares da Matéria: proporcionar ao profissional da Guarda Civil Municipal o adequado conhecimento e utilização do equipamento letal, utilizado na defesa de sua integridade física e/ou de terceiros, ou no estrito cumprimento do dever legal, com base no ordenamento jurídico vigente e dos tratados internacionais;

c) Do Conteúdo Programático: corresponderá ao previsto em Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e legislação pertinente à época;

II) Módulo II:

MÓDULO II	Disciplina	Carga Horária
1	Legislação	12
2	Segurança Patrimonial, Prevenção e Combate a Incêndios	12
3	Noções básicas de Suporte de Vida	12
4	Uso de Armas Não Letais	10
5	Gestão Integrada da Segurança Pública Municipal	06
6	Apropriação do Espaço Público	06
7	Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador	06
8	Defesa Pessoal	06
Carga horária total		70

a) Carga Horária: 70 horas/aula;

b) Objetivos Particulares das Matérias:

- b.1) Legislação – 12horas/aula: capacitar os profissionais da Guarda Civil Municipal a reconhecer as Legislações que lhes são pertinentes, a saber:

- b.1.2) Direitos e Garantias Individuais e Coletivos: capacitar o profissional da Guarda Civil Municipal a compreender os deveres individuais e coletivos previstos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, bem como conhecer os princípios norteadores do "Estado Democrático de Direito";

- b.1.3) Conduta Ética e Legal na Aplicação da lei - capacitar o profissional da Guarda Civil Municipal:

- b.1.3.1) A compreender qual é a importância da ética nas situações de aplicação da lei;

- b.1.3.2) A reconhecer a importância de um código de ética para a profissão que aplica a lei;

- b.1.3.3) A analisar em quais circunstâncias o uso da força é permitido aos encarregados da aplicação da lei;

- b.1.3.4) A avaliar o que o encarregado da aplicação da lei deve fazer em caso de comportamento (supostamente) ilegítimo.

- b.2) Segurança Patrimonial, Prevenção e Combate a Incêndios (12 horas/aula):

- b.2.1) Capacitar os profissionais da Guarda Civil Municipal a conceituar normas, técnicas e procedimentos voltados para a proteção do patrimônio e a prevenção de sinistros;

- b.2.2) Transmitir conhecimentos aos profissionais da Guarda Civil Municipal para que possam agir em situações que envolvam desastres, acidentes e que necessite do apoio da Defesa Civil;

- b.2.3) Atualizar os profissionais da Guarda Civil Municipal na matéria atinente a primeiros socorros;

- b.2.4) Noções sobre a legislação de Proteção Ambiental.

- b.3) Suporte de vida (12horas/aula): Capacitar o profissional da Guarda Civil Municipal a prestar o atendimento básico às vítimas de acidentes ou males súbitos até a chegada de auxílio qualificado, quando for necessário.

- b.4) Emprego de equipamentos não letais e letais (10 horas/aula) -Proporcionar ao profissional da Guarda Civil Municipal o adequado conhecimento sobre a utilização dos equipamentos não letais, empregados na defesa de sua integridade física e/ou de terceiros, e no estrito cumprimento do dever legal, se assim for amparado em lei, obedecendo às recomendações sobre o uso legal e progressivo da força, segundo o ordenamento jurídico vigente e os tratados internacionais, em que o Brasil for signatário.

- b.5) Gestão Integrada da Segurança Pública Municipal (06 horas/aula): Oportunizar a discussão e análise do Programa de Segurança Pública para o Brasil, conceituação, métodos, processos, oportunidades, desafios, modalidades de articulação e meios de superação de obstáculos à implementação das ações integradas no campo da segurança pública urbana.

- b.6) Apropriação do Espaço Público (06 horas/aula) - Capacitar o profissional da Guarda Civil Municipal:

- b.6.1) A compreender o processo de urbanização;

- b.6.2) A avaliar criticamente os indicadores sociais constantes no Diagnóstico Local de Segurança;

- b.6.3) A propor modalidades de intervenção em consonância com a Legislação vigente.

- b.7) Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador (06 horas/aula) - Proporcionar ao profissional da Guarda Civil Municipal o desenvolvimento de atividades que possam gerar mudança de comportamento, criando o hábito da atividade física e capacitando o guarda civil municipal ao exercício de suas atividades profissionais.

- b.8) Defesa Pessoal (06 horas/aula) - Capacitar o profissional da Guarda Civil Municipal no desenvolvimento de técnicas centradas nos fundamentos de "Conter/ Defender, Imobilizar e Conduzir", aplicadas como nível alternativo de força prevista no modelo de Uso Legal e Progressivo da Força adotado.

c) Do conteúdo Programático:

- c.1) Módulo II - 12 horas/aula:

- c.1.2) Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal - criação e finalidade – Lei n° 13.530/03;

-c.1.3) Regulamento Disciplinar dos servidores da GCM - Apresentação geral dos artigos;

- c.1.4) Estudo das infrações disciplinares mais comuns;

- c.1.5) Lei sobre o uso de algemas;

- c.1.6) Definição do Estado Democrático de Direito;

- c.1.7) Definição dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos;

- c.1.8) Elementos de Direito Penal e Direito

Processual Penal;

- c.1.9) Legislações especiais aplicáveis no âmbito da Segurança Pública em Geral e das Guardas Municipais em particular;

- c.1.10) Legislação de proteção ao meio ambiente;

- c.1.11) Lei de entorpecentes (tráfico e uso);

- c.1.12) Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

- c.1.13) Estatuto do Idoso;

- c.1.14) Direitos do Consumidor;

- c.1.15) Estatuto do Desarmamento;

- c.1.16) Lei dos Crimes Hediondos;

- c.1.17) Lei dos Crimes de Tortura;

- c.1.18) Lei Orgânica do Município;

- c.1.19) Códigos de Posturas do Município de Itapira;

- c.1.20)Competências específicas do Município.

- c.2) Módulo II - 12horas/aula:

- c.2.1) Conceitos básicos de Defesa Civil;

- c.2.2) Sistema Municipal de Defesa Civil – uma visão sistêmica;

- c.2.3) Riscos Ambientais e planos preventivos;

-c.2.4) Principais riscos no Município de Itapira: enchentes, inundação/alagamentos e solapamentos;

- c.2.5) Código Florestal.

- c.3) Módulo II – 12 horas/aula:

- c.3.1) A responsabilidade ética e legal no atendimento pré-hospitalar;

- c.3.2) Avaliação do cenário do acidente;

- c.3.3) Procedimentos e técnicas socorristas.

- c.4) Módulo II – 10 horas/aula:

- c.4.1) O que são equipamentos não letais;

- c.4.2) O aspecto legal, moral e psicológico de seu uso;

- c.4.3) A visão humanista do seu emprego;

- c.4.4) Emprego tático do equipamento não letal;

- c.4.5) Letal x não Letal – seus riscos e consequências (vitimização);

- c.4.6) A relação custo x benefício (social e previdenciário);

- c.4.7) Equipamentos e munições não letais.

- c.5) Módulo II – 06 horas/aula:

- c.5.1) Análise e compreensão crítica dos processos e métodos existentes nos municípios no âmbito da Segurança Pública Municipal;

- c.5.2) Análise das vantagens e das modalidades de coordenar e articular as práticas dos diferentes profissionais de segurança pública agindo no município;

- c.5.2.1) Possibilidades de interação entre Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal;

- c.5.3) Análise da importância e possibilidades de articulação do trabalho com o Ministério Público, com o Poder Judiciário e com os organismos responsáveis pela implementação de políticas públicas, tais como: Educação, Saúde, Planejamento Urbano, Trabalho, Criança e Adolescente, entre outros;

- c.5.4) Análise das vantagens de integrar ao trabalho a sociedade civil organizada (Conselhos Comunitários, entre outros);

- c.5.5) Análise dos obstáculos a esta visão e ação integradas e dos meios de superá-los localmente.

- c.6) Módulo II – 06 horas/aula:

- c.6.1) Estrutura do atendimento assistencial na cidade de Itapira;

- c.6.2) Fluxos de atendimento assistencial em emergências;

- c.6.3) Articulação do trabalho Inter secretarial;

- c.6.4) Noções sobre abertura e gestão de alojamento temporário;

- c.6.5) A importância das parcerias e voluntariado;

- c.6.6) O suporte emocional e apoio psicossocial;

- c.7) Módulo II – 06 horas/aula:

- c.7.1) 04 horas/aula:

- c.7.1.1) Condições de trabalho saudáveis e equipamentos adequados;

- c.7.1.2) Desempenho profissional, procedimentos e técnicas para proteção à vida;

- c.7.1.3) Imagem do(a) profissional das Guardas Municipais;

- c.7.2) - 02 horas/aula:

- c.7.2.1) Exercício físico (avaliação antropométrica);

- c.7.2.2) A saúde do(a) Guarda Civil Municipal.

- c.8) Módulo II – 06 horas/aula: Treinamento prático Defesa Social

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM:

Art. 9º. Quanto à avaliação dos Módulos I e II, o corpo discente será avaliado através de verificação baseada no conteúdo de curso, expressa em nota que variará de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), aproximadas a décimos e conceitos, conforme a tabela abaixo:

NOTA	CONCEITO
0,0 a 5,9	Insuficiente
6,0 a 6,9	Regular
7,0 a 8,4	Bom
8,5 a 9,5	Muito Bom
9,6 a 10,0	Excepcional

§1º. A avaliação será aplicada ao final de cada disciplina, sendo composta de prova objetiva, contendo, questões sobre cada matéria abordada, exceto para o "Módulo I", no qual deverão ser realizadas avaliações teórica e prática, nos moldes estabelecidos pela Polícia Federal.

§2º. O corpo discente será avaliado conforme critério estabelecido para o currículo de cada disciplina, após aprovação da SPIGCM.

§3º. Será considerado aprovado o integrante que obtiver frequência de 80% (oitenta por cento) do curso, bem como nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

CAPÍTULO V - DOS INSTRUTORES:

Art. 10. Os instrutores capacitados serão selecionados mediante processo próprio realizado pela Seção Permanente de Instrução da Guarda Civil Municipal, com comprovada formação acadêmica, conhecimentos técnicos ou notório saber em sua respectiva área.

Parágrafo único: A instrução e avaliação de tiro deverão ser realizadas por instrutor capacitado junto à Polícia Federal.

Art. 11. Os instrutores serão avaliados pelos alunos através de pesquisas de satisfação ao término do curso, contendo os seguintes critérios:

I) Domínio dos Conteúdos;

II) Didática;

III) Técnicas de Ensino;

IV) Planejamento de Aula;

V) Pontualidade e Assiduidade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O público alvo desta SPIGCM será todo efetivo da Guarda Civil Municipal, priorizando aqueles que estejam aptos para o serviço.

Art. 13. Os Guardas Civis Municipais serão divididos em turmas conforme conveniência da SPIGCM.

Art. 14. A fim de que todo efetivo da GCM, pronto operacionalmente, cumpra a exigência das 80 (oitenta) horas/aula do Estágio de Qualificação Profissional – EQP, a realização do mesmo se dará conforme a adequação de escala de serviço, entre os meses de junho-novembro.

Art. 15. Os instrutores com capacidade técnica comprovada serão designados em portaria própria.

Art. 16. A remuneração dos instrutores observará os termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.544/2016.

Art. 17. Serão utilizados recursos pedagógicos necessários à instrução, como:

I) Recursos Multimídia;

II) Quadro para apontamentos e material para escrita adequada;

III) Legislação;

IV) Tatame;

V) Tonfas, algemas e outros equipamentos;

VI) Plataforma Digital (zoom, google meet, etc.), se necessário devido à pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 18. As metodologias aplicadas à instrução serão, entre outras:

I) Aulas expositivas, dialogadas e práticas;

II) Dinâmicas em Grupo;

III) Palestras (presencial ou virtual) e visitas.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, enquanto perdurar a pandemia decorrente da COVID-19, serão tomadas todas as medidas sanitárias prescritas nos decretos pertinentes à matéria.

Art. 19. A carga horária do Estágio de Qualificação

Profissional – EQP será, no mínimo, de 80 (oitenta) horas sendo:

I) Módulo I – 10 horas/aula;

II) Módulo II –70 horas/aula;

III) Composição optativa do Módulo II: 42 horas/aula + 28 horas/aula, conforme dispõe a parte final da alínea "c" do inciso II, do art. 7º e parágrafo único do mesmo artigo, deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, 10 de maio de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

Secretaria de Recursos Materiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

Em cumprimento ao artigo 26 da Lei n. 8.666/93 e de acordo com o processo administrativo, RATIFICO a Dispensa de licitação nº 008/2021, que tem como objeto a COMPRA DE MEDICAMENTO PARA INTUBAÇÃO DOS PACIENTES NOS LEITOS DE UTI COVID-19, junto a CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, no valor global de (R$ 69.650,00), com fundamento no inciso IV, artigo 24 da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações.

Itapira, 03 de Maio de 2021.

ENG.° ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SOROS PARA SEREM UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E REDE BÁSICA DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO, Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatórios à empresa abaixo relacionada para o Item indicado, com o respectivo valor global do Item entre parênteses, conforme segue: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA Item 01 (R$ 12.650,00); 02 (R$ 179.520,00); 03 (R$ 69.840,00); 04 (R$ 49.843,20); 06 (R$ 9.792,00); 07 (R$ 25.500,00); 08 (R$ 25.977,60); 09 (R$ 21.000,00); 10 (R$ 9.907,20); 11 (R$ 14.860,80); 14 (R$ 5.792,00); 15 (R$ 2.340,00); FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP Item 05 (R$ 37.000,00); CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI Item 12 (R$ 26.234,88); MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI Item 13 (R$ 9.722,88);

ITAPIRA, 07 DE MAIO DE 2021.

Sr. VLADEN VIEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º09/2021

Edital Nº 11/2021 - Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para a execução de serviços de dragagem para desassoreamento do ribeirão da penha e transposição de água de mananciais para o ribeirão da penha, conforme especificações constantes no termo de referência. Licitação de Ampla concorrência Data de abertura: 25/05/2021, às 08:30 horas. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.saaeitapira.com.br, Itapira 10 de maio de 2021. Fernando Vieira Caporali, Pregoeiro.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021.

Ratificação de Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição de 01 carreta agrícola com sistema de escorva. Empresa: BOMBASSA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 31.832.773/0001-88, no valor de R$ 32.950,00. Itapira, 04 de maio de 2021. Carlos Vitório Boretti de Ornellas – Presidente.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021.

Ratificação de Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição de 01 carreta agrícola com sistema de escorva. Empresa: A.C.A.H. MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ: 24.165.346/0001-08,

no valor de R$ 16.850,00. Itapira, 29 de abril de 2021. Carlos Vitório Boretti de Ornellas – Presidente.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/21

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição de reagentes da marca hach, utilizado para o controle de qualidade da água. Contratada: LWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA. CNPJ: 02.407.726/0001-79. Valor: R10.620,00, itapira, 04 de maio de 2021. Carlos Vitório Boretti de Ornellas – Presidente.

PODER LEGISLATIVO DE ITAPIRA

PORTARIA Nº 429

Dispõe sobre os pontos facultativos para o ano de 2021.

ELISABETH DONISETE MANOEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados:

a) dia 14 de maio, sexta-feira, posterior à festa ao Louvor a São Benedito;

b) dia 04 de junho, sexta-feira, posterior ao Corpus Christi;

c) dia 06 de setembro, segunda-feira, véspera do Dia da Independência;

d) dia 11 de outubro, segunda-feira, véspera do Dia de Nossa Senhora Aparecida;

e) dia 29 de outubro, sexta-feira, excepcionalmente para comemorar o Dia do Funcionário Público;

f) dia 01 de novembro, segunda-feira, véspera de Finados;

g) dia 24 de dezembro, sexta-feira, véspera de Natal;

h) dia 31 de dezembro, sexta-feira, véspera do dia consagrado à Confraternização Universal.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA “Vereador José Casimiro Rodrigues”, 30 de abril de 2021.

ELISABETH DONISETE MANOEL

PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA PORTARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de abril de 2021.

OSMAR GOMES DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira